



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2013, QUE ESTABELECEU A PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** – Ficam extintos os seguintes cargos e funções de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 734/2013](#).

- I** – O Cargo “Professor 25 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;
- II** – A função “Vigilância – Classe A”, pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais”;
- III** – O cargo “Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;
- IV** – O cargo “Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;
- V** – O cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;
- VI** – As funções “Transporte de Escolares – Classe A” e “Transporte de Escolares – Classe B”, pertencentes ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais”;
- VII** – O cargo “Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo.

**Art. 2º** – Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da [Lei Complementar nº 734/2013](#).

- I** – Professor 30 horas semanais – 42 vagas;
- II** – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais – 05 vagas;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

**III – Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais – 14 vagas.**

**Art. 3º** – Fica criado 04 vagas para o cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais” de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da [Lei Complementar nº 734/2013](#), totalizando 21 vagas para o cargo.

**Art. 4º** – Ficam colocados em Quadro de Cargos em Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela [Lei Complementar nº 734/2013](#).

**I** – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais;

**II** – Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais.

**Art. 5º** – Fica criada a classe “Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior”, passando o Art. 3º da [Lei Complementar nº 734/2013](#) a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – *A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de quatro classes de cargos de provimento efetivo:*

*I – Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, assessoramento e de direção de unidade escolar;*

*II – Técnico Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes as atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;*

*III – Apoio Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, de transporte de escolares, de vigilância ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.*

*IV – Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – com atribuições específicas do profissional de nível superior que exigir o cargo e registro no respectivo conselho de classe se o exercício da profissão o exigir.*

**Parágrafo único** – *A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.*

**Art. 6º** – Fica criado o cargo de carreira Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior passando o Inciso IV, do §1º, do Art. 4º da [Lei Complementar nº 734/2013](#) a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4.º** – (...)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

#### **§ 1º – (...)**

*IV – Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – composta de atribuições e atividades descritas no inciso IV do art. 3º desta lei complementar;*

**Art. 7º** – Ficam criados as seguintes funções de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da [Lei Complementar nº 734/2013](#), conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

**I** – Nutrição Escolar II – função de nível fundamental pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais” – 03 vagas;

**II** – Manutenção de Infraestrutura II – função de nível fundamental pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais” – 08 vagas;

**III** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – função de nível fundamental pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais” – 10 vagas;

**IV** – Nutricionista – função de nível superior pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais” – 01 vaga;

**Art. 8º** – A “Seção III”, do Capítulo II, do Título III, da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a ser denominada “Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado e Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior”.

**Art. 9º** – O Art. 7º da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 7º** – O cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, cargo em extinção, estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

**I** – CLASSE A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

**II** – CLASSE B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;

**III** – CLASSE C: habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu em área correlata mais e curso de profissionalização específica;

**IV** – CLASSE D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e curso de profissionalização específica.

**§ 1º** – Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

**§ 2º** – O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

**§ 3º** – A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 10** – O Art. 9º da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 9º** – O cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

**I** – CLASSE A: habilitação de nível superior específica do profissional;

**II** – CLASSE B: habilitação de nível superior com curso de especialização lato sensu em área correlata à profissão;

**III** – CLASSE C – habilitação de nível superior com curso de mestrado ou doutorado em área correlata à profissão.

**Parágrafo único** – Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

**Art. 11** – O Art. 10 da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 10.** São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior.

**I** – Técnico Administrativo Educacional:

**a)** Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamento dos serviços financeiros; de manutenção e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

**b)** Multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de imagem, computador, calculadora, fotocopadora bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

**II** – Apoio Administrativo Educacional:

**a)** Nutrição Escolar e Nutrição Escolar II, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

*compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;*

**b)** *Manutenção de Infraestrutura e Manutenção de Infraestrutura II, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;*

**c)** *Transporte de Escolares, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os problemas mecânicos, elétricos e de funilaria que ocorram com o veículo durante o uso;*

**d)** *Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar nas atividades recreativas da educação infantil, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças e outras que exijam formação mínima de ensino fundamental e profissionalização específica.*

#### **III – Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:**

**a)** *Nutricionista – planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição nos termos da legislação pertinente.*

**Art. 12** – O Art. 39 da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 39** – *A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:*

#### **I – 30 (trinta) horas semanais para:**

**a)** *O cargo de Professor – Função de Professor – Classes A, B, C, D e E;*

**b)** *Cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado (em extinção) – Função de Técnico Administrativo Educacional – Classes A, B, C e D;*

**c)** *Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (em extinção) – Funções Nutrição Escolar – Classe A e Manutenção de Infraestrutura – Classe A.*

#### **II – 40 (quarenta) horas semanais para:**

**a)** *Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado – Função de Transporte de Escolares – Classe A;*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

*b) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado – Funções: Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classes A e B;*

*c) Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – Função Nutricionista – Classes A, B e C.*

**Art. 13** – O §3º do Art. 43 da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

#### **Art. 43** – (...)

*§ 3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:*

*I – Para as Classes do cargo de Professor:*

*a) Classe A: 1,00;*

*b) Classe B: 1,30;*

*c) Classe C: 1,70;*

*d) Classe D: 2,02;*

*e) Classe E: 2,30.*

*II – Para as Classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Profissionalizado:*

*a) Classe A: 1,00;*

*b) Classe B: 1,30;*

*c) Classe C: 1,70;*

*d) Classe D: 2,02.*

*III – Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado:*

*a) Classe A: 1,00.*

*IV – Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado:*

*a) Classe A: 1,00;*

*b) Classe B: 1,30.*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

**V – Para as Classes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:**

**a) Classe A: 1,00;**

**b) Classe B: 1,30;**

**c) Classe C: 1,50.**

**Art. 14** – O Art. 48 da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 48** – Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, com jornada de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o cargo/função, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

**Art. 15** – O Art. 50 da [Lei Complementar nº 734/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 50.** O valor do subsídio inicial dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Castanheira será de.

**I** – R\$ 2.550,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais, cinquenta centavos) para o cargo de professor com magistério (Classe A – Nível 01);

**II** – R\$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo em extinção de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A – Nível 1);

**III** – R\$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo em extinção de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A – Nível 1);

**IV** – R\$ 3.371,05 (três mil, trezentos e setenta e um reais, cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

**V** – R\$ 1.516,95 (um mil, quinhentos e dezesseis reais, noventa e cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

**VI** – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

**Art. 16** – Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de cargos em quadro em extinção e da extinção de vagas de cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS da [Lei Complementar nº](#)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

[734/2013](#), passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

**Art. 17** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

**Art. 18** – As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 19** – A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar.

**Art. 20** – Revoga-se o §2º, do Art. 5º, da [Lei Complementar nº 734/2013](#) e a [Lei Complementar nº 940/2022](#).

**Art. 21** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 5 de junho de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXOS**





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 15/2023**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- [Anexo I](#)
- [Anexo II](#)
- [Anexo III](#)
- [Anexo IV](#)
- [Anexo V](#)
- [Anexo VI](#)
- [Anexo VII](#)
- [Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira](#)
- [Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro](#)
- [Mensagem 13-2023 – Lei Alteração LC 734-2013](#)